

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006894-38.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exequente: Maria Jose Pontes de Arruda

Executado: Banco do Brasil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância das partes (fls. 236/237 e 239) com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 216/228 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Diante do apurado pelo *expert*, expeça-se mandado de levantamento <u>a exequente</u> correspondente a <u>27,66%</u>, <u>com juros e correção proporcionais do valor</u> existente na conta identificada a fls. 63, permanecendo o remanescente (<u>72,34%</u>) na conta a disposição do executado.

Na sequência, expeça-se mandado de levantamento ao executado do saldo remanescente da referida conta.

Providencie o executado o recolhimento de 1% do débito na guia dare no cod. 230-6, **como custas finais**, sob pena de inscrição na divida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 24 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA